

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1154 de 04/04/1996

L E I Nº 4809/96
de 22 de março de 1996

Dispõe sobre adiantamento salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por ocasião de falecimento de dependentes.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Aos servidores municipais lotados na Prefeitura Municipal de São José dos Campos, será assegurado o direito de, mediante requerimento, receberem adiantamento salarial por ocasião de falecimento de dependentes, a fim de atender as despesas de funeral.

§ 1º. O adiantamento autorizado por esta lei é limitado ao valor equivalente a duas vezes o menor vencimento do quadro da Prefeitura.

§ 2º. Para efeitos desta lei, são considerados dependentes os beneficiários relacionados no art. 187 da Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992.

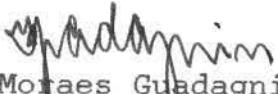
Art. 2º. O reembolso do adiantamento salarial autorizado por esta lei, será efetuado pelo servidor, através de desconto na folha de pagamento, a partir do mês subsequente ao do recebimento, em duas parcelas mensais e iguais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O disposto nesta lei, aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores da Câmara Municipal de São José dos Campos.

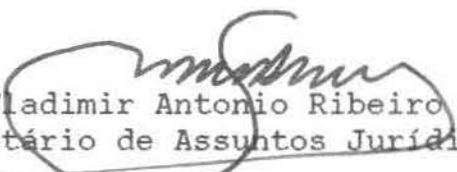
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de março de 1996.

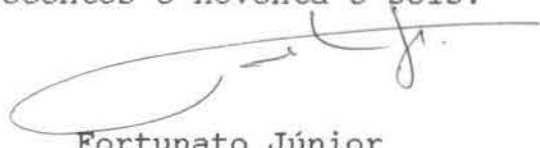

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

cont. da lei nº 4809/96 - fls. nº 02.


Marcia Terezinha Pereira Fonseca
Secretária de Administração


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dois dias do mês de
março do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos